

Resolução CFM

nº 2.336/2023

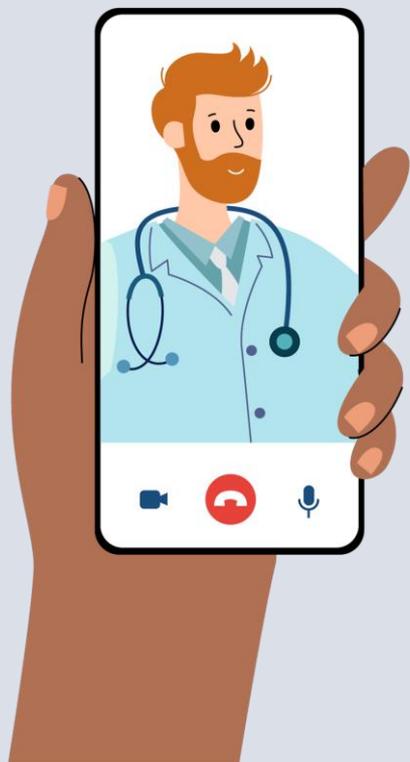
Novas regras de Publicidade Médica

EMMANUEL FORTES S. CAVALCANTI

CRM – AL 1263 Psiquiatra RQE AL 539

1 vice-presidente do Conselho Federal de Medicina (CFM) e
relator da resolução

Conflito de Interesse Resolução CFM 1.595/2000, 2336/23 e Resolução ANVISA 096/2008



SEM CONFLITOS DE INTERESSE

EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI

CRM AL 1263 PSQUIATRA RQE AL 539

O que mudar e porquê

- Resolução CFM nº 1974/2011;
- Inovou ao tirar muito do subjetivismo das regras anteriores;
- Continuou restritiva;
- Aplicável aos meios de comunicação de então.
- Com o incremento das redes sociais, e o fácil manejo para a produção de mídias, o controle do veiculado se tornou muito difícil;
- Mudamos também porque fizemos uma nova leitura sobre regras nonagenária e octagenária o que, instituídas, não se aplicava.

DECRETO-LEI 20.931/32

Dos estabelecimentos dirigidos por médicos

Art. 24 Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.

Prescrição médica e supervisão obrigatória de sua aplicação

Art. 25. Os institutos de beleza, sem direção médica, limitar-se-ão aos serviços compatíveis com sua finalidade, sendo terminantemente proibida aos que neles trabalham a prática de intervenções de cirurgia plástica, por mais rudimentares que sejam, bem como a aplicação de agentes fisioterápicos e a prescrição de medicamentos.

Art. 28. Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal.

Prescrição médica e supervisão obrigatória de sua aplicação

→ **Inovação no entendimento:**

- Consultório médico equivalente a hospitais e clínicas;
- O médico em seu consultório equivale ao Diretor-Técnico Médico do estabelecimento assistencial médico.

→ **Duas medicinas:**

- No hospital pessoal de apoio para aplicar as prescrições e cobrar sobre a aplicação de materiais e medicamentos;
- No consultório não;
- Na mudança poderá incorporar outros profissionais para aplicar as prescrições e cobrar materiais e medicamentos, tudo obrigatoriamente registrado em prontuário ou ficha clínica.

CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA

- Art. 68. Exercer a profissão com interação ou dependência de farmácia, indústria farmacêutica, óptica ou qualquer organização destinada à fabricação, manipulação, promoção ou comercialização de produtos de prescrição médica, qualquer que seja sua natureza.
- Art. 69. Exercer simultaneamente a medicina e a farmácia ou obter vantagem pelo encaminhamento de procedimentos, pela prescrição e/ou comercialização de medicamentos, órteses, próteses ou implantes de qualquer natureza, cuja compra decorra de influência direta em virtude de sua atividade profissional.



O médico como investidor

A ordem econômica vigente e as garantias constitucionais permitem que médicos, como qualquer cidadão invista em qualquer ramo industrial ou comercial, mesmo que farmacêutico, ótico e outros.

A contenção será mantida para que não haja direcionamento (interação) dos pacientes para os empreendimentos onde seja investidor.

Continua vedado médico ter consultório em farmácias, óticas ou outros que comercializem materiais de uso médico e medicamentos.

Adequação da Lei 4113/1942

- Artigo 1º
- § 2º Não se compreende nas proibições deste artigo anunciar o médico ou o cirurgião dentista seus títulos científicos, o preço da consulta, referências genéricas à aparelhagem (raio X, rádio, aparelhos de eletricidade médica, de fisioterapia e outros semelhantes) ; ou divulgar, pela imprensa ou pelo rádio, conselhos de higiene e assuntos de medicina ou de ordem doutrinária, sem caráter de terapêutica individual.

Adequação da Lei 4113/1942

- Definição de redes sociais próprias de médicos e seus estabelecimentos assistenciais que são personalíssimos onde poderá fazer publicações para formar, manter ou ampliar clientela.
- Presença dos médicos para entrevistas ou como articulistas em empresas jornalísticas, televisivas, radiofônicas e outras não próprias onde continuará tendo participação educativa sem o intuito de angariar clientela.



Remuneração

Fica permitida a publicação dos valores das consultas, meios e formas de pagamento.

Também está permitido o anúncio de descontos em campanhas promocionais, sendo proibida a vinculação de vendas casadas ou premiações.



Publicação de aparelhos e recursos tecnológicos

Poderão publicar utilizando o portfólio da Anvisa para fazer a divulgação, mas não poderão anunciar nenhum produto ou aparelho se não estiver registrado.

Continua a vedação em dotá-los de capacidade privilegiada ou qualquer insinuação de garantia de resultados.

Assim como continua a vedação para que façam a promoção de equipamentos, aparelhagem, alimentos e qualquer outro produto induzindo a garantia de resultados.



Relação com a imprensa

Ao conceder entrevistas em qualquer veículo ou canal de imprensa o médico deve se portar como representante da medicina, devendo abster-se de condutas que visem angariar clientela ou pleitear exclusividade de métodos diagnósticos e terapêuticos.

O profissional deve declarar seus conflitos de interesse e, durante a entrevista, não pode divulgar seu endereço físico ou virtual.

Divulgar pela imprensa ou pelo rádio, conselhos de higiene e assuntos de medicina ou de ordem doutrinária, sem caráter de terapêutica individual.



Principais mudanças

Os médicos poderão:

- Mostrar o seu ambiente de trabalho
- Promover equipamentos de sua clínica
- Utilizar imagens do tipo “antes e depois” para fins educativos
- Repostar elogios
- Anunciar pós-graduações concluídas
- Anunciar preços de consultas

Passa a poder publicar

- Matérias sobre localização, ambiente físico de seus estabelecimentos, privacidade em suas instalações, formas de agendamento e de pagamento, quando consultas privada.
- Portfólio de planos e seguros saúde ou outras formas de vínculo.
- Anunciar valor das consultas.
- Anunciar descontos sendo vedado oferecer qualquer outra vantagem casada ao desconto.

Principais destaques

Resolução CFM n° 2.336/2023





Especialistas x Pós-graduados

O Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) nos CRMs continuará sendo exigido para divulgação de especialidade.

As formas de obtenção continuará sendo a residência médica ou a prova de especialidades da Associação Médica Brasileira/Sociedade de Especialidades a ela filiadas.

A pós-graduação lato sensu poderá ser anunciada em forma de currículo, se devidamente cadastrada nos CRMs sendo obrigatória colocação da expressão **NÃO ESPECIALISTA**. Não terá número de ordem.



Imagens antes e depois

Terá, obrigatoriamente, quatro etapas e será sempre de caráter educativo:

- 1 – Quando sinais e sintomas apontam para procurar um médico;
- 2 – O que poderá ser feito;
- 3 – O resultado;
- 4 – Retirado da literatura ou da própria experiência do médico os possíveis resultados insatisfatórios.

Funcionará como um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para a sociedade onde não se garante resultado, mas o melhor da medicina como atividade meio.



Selfies

A nova resolução permite a publicação de autorretratos (selfies), imagens e/ou áudios, desde que não tenham características de sensacionalismo ou concorrência desleal.

Fica permitido ao médico mostrar seu ambiente de trabalho, em foto ou vídeo, apresentando os equipamentos que possui e a equipe.

Também pode anunciar os aparelhos ou recursos tecnológicos usando o portfólio aprovado pela Anvisa e autorizados pelo CFM, desde que não atribua capacidade privilegiada à aparelhagem.



Postagem com pacientes ou celebridades

O médico pode repostar em suas redes os elogios publicados nas redes sociais de pacientes, inclusive de celebridades que atendeu.

Os depoimentos não podem ter adjetivos que denotam superioridade ou induzam a promessa de resultados.



Filmagens de procedimentos

A Resolução 2.336/23

Autoriza fotografar e filmar apenas os partos se a família pedir permissão ao médico. Para todos os demais atos e procedimentos a proibição permanece.

Já os médicos poderão fazer o registro de seus procedimentos para utilizar em peças de divulgação, desde que obtenha autorização do paciente ou familiares.

A demonstração de procedimentos e técnicas ao vivo está autorizada apenas em aulas e aprimoramento para médicos e estudantes de medicina em ambientes fechados.



O médico e sua relação com a medicina

O médico poderá gravar vídeos falando sobre sua rotina de trabalho, seu prazer em receber pacientes e familiares, de se encontrar com seus auxiliares e apresentá-los, em seu ambiente de trabalho.

Poderá falar de sua experiência diária relatando algumas de suas intervenções desde que não identifique pacientes e corresponda a verdade comprovável se questionado pelo CRM onde atue.

Ao se dirigir aos médicos e suas instituições seja em tom respeitoso, mesmo que com críticas, entendendo que se o fizer estas precisam estar fundamentadas.

Passam a poder aparecer em peças publicitárias de ambientes médicos, mesmo planos e seguro saúde desde que concordem com essa participação.



Eventos médicos

Ao organizar eventos na área médica, é obrigatório informar ao Conselho Regional de Medicina do estado quem será o médico diretor-técnico responsável pela atividade.



Boletins médicos

A divulgação de boletins médicos para a imprensa deve “adotar tom sóbrio, impessoal e verídico”, sempre preservando o sigilo médico.

A divulgação dos boletins caberá ao médico assistente ou seu substituto, ao diretor técnico da instituição ou ao CRM, quando o médico considerar pertinente.

A assinatura do boletim, no caso de pacientes internados em estabelecimentos assistenciais, deverá ser do médico assistente e subscrito pelo diretor técnico médico da instituição, ou, em sua falta, por seu substituto.



Proibições

O médico não pode participar de propaganda enganosa de qualquer natureza (que induza a promessa de resultados, garantia de êxito, ou promova métodos não reconhecidos pelo CFM, etc;).

O profissional também não pode participar de publicidade de medicamentos, insumos médicos, equipamentos e quaisquer alimentos.

Também não pode conferir selo de qualidade a produtos alimentícios, esportivos e de higiene pessoal ou de ambientes, induzindo a garantia de resultados.



As Codames

Além de responder as consultas e fiscalizar a propaganda/publicidade médica, as Codames passam a ter a obrigação de desenvolver campanhas educativas sobre a aplicação da resolução.

Obrigado

Emmanuel Fortes S Cavalcanti
defis@portalmedico.org.br



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA